



REPUBLICA DE PERNAMBUCO
 DESTA DATA
 Em 15 08 1973

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 03 DE AGOSTO DE 1973

Dá nova redação ao § 2º do Art. 51, da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA FAZ SABER QUE O PODER. LEGISLATIVO DO ESTADO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º, do Art. 51, da Lei Complementar nº 2, de 17 de Fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito, constituído do vencimento e representação, é fixado pela Câmara Municipal e não poderá ultrapassar, no seu total, às seguintes proporções em relação aos subsídios atribuídos aos deputados estaduais, excluída a remuneração destes por sessões extraordinárias: *Handwritten signature*

HABITANTES DO MUNICÍPIO

SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO EXPRESSO EM PERCENTAGEM AOS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

	ATÉ		7.500	-----	5%
De	7.501	até	15.000	-----	7,5%
"	15.001	a	30.000	-----	12,5%
"	30.001	a	60.000	-----	20%
"	60.001	a	120.000	-----	27,5%
De mais de	120.000			-----	37,5% <i>Handwritten signature</i>



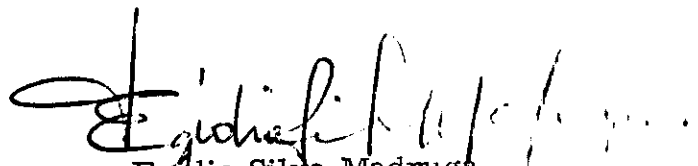
Quando em exercício, o substituto do Prefeito poderá receber subsídios igual ao daquele.


Art. 2º - Até sessenta dias após a publicação desta lei, e somente na presente legislatura, as Câmaras Municipais poderão fixar os subsídios dos Vice-Prefeitos, bem como os dos Prefeitos que não os tiveram estabelecidos, até a vigência da presente Lei.

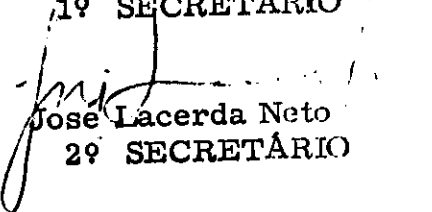
Parágrafo Único - São consideradas válidas, para todos os efeitos legais, as resoluções das Câmaras Municipais que fixaram os subsídios dos Vice-Prefeitos bem como dos Prefeitos na hipótese deste artigo, com base na lei nº 3.701, de 21.11.72".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 1973.


Egidio Silva Madruga
PRESIDENTE


Ananias Pordeus Gadella
1º SECRETÁRIO


José Lacerda Neto
2º SECRETÁRIO

